DECRETO Nº 001, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

(***Dispõe sobre a contratação de pelo Programa De Auxílio Desemprego denominado " Frente de Trabalho " na Câmara Municipal e dá outras providências***).

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o pedido de exoneração da Servidora Monaliza Marques Pataio dos Santos, que é servidora lotada no cargo de Serviços Gerais junto a Câmara Municipal de Meridiano e exerce as funções de limpeza, conservação e manutenção da Câmara Municipal;

Considerando que foi criada a Lei n. 1032, de 06 de março de 2014, denominado "Frente de Trabalho", de caráter assistencial, que tem como objetivo dar ocupação, renda e reintegração ao mercado de trabalho, bem como qualificação profissional aos desempregados residentes no Município de Meridiano;

Considerando que o Benefício será concedido pelo Poder Público Municipal pelo período de até 12 (doze) meses, quando o beneficiário cumprir de forma regular as obrigações quanto ao exercício das atividades estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Frentes de Trabalho, podendo ser prorrogado por igual período.

Considerando que a Câmara Municipal integra o Poder Público Municipal, cuja aplicabilidade da Lei se estende a este órgão público;

Considerando o Poder Regulamentar autorizado pelo art.5° da Lei n. 1032, de 06 de março de 2014, o que poderá ser realizado por Decreto Legislativo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação para prestação de serviços junto à Câmara Municipal de Meridiano, pelo Programa De Auxílio Desempregado, denominado "Frente de Trabalho", de caráter assistencial, que tem como objetivo dar ocupação, renda e reintegração ao mercado de trabalho, bem como qualificação profissional aos desempregados residentes no Município de Meridiano, nos termos da Lei Municipal nº 1032, de 06 de março de 2014, para contratação do beneficiário para fins de limpeza, conservação, manutenção e restauração de bens públicos da Câmara Municipal.

Art. 2º - O programa terá a quantidade de vagas necessárias e de acordo com os critérios estabelecidos pelo Poder Legislativo e terão períodos de horário de 08 horas de trabalho diárias durante 05 (cinco) dias por semana, e proporcionará aos Beneficiários a quantia mensal de R$ 1262,06 - REF: C1 da Lei n. 062/2011 do Anexo II da Escala de Vencimentos, que será denominada Bolsa Auxilio Desemprego.

Parágrafo Único- O valor estabelecido no presente artigo, poderá ser alterado a critério do Poder Legislativo, pelo menos uma vez por ano, observando os mesmos índices e nas mesmas datas do reajuste dos funcionários da Câmara Municipal.

Art. 3° - 0 Benefício disposto no art. 2 será concedido pelo Poder Legislativo pelo período de até 12 (doze) meses, quando o beneficiário cumprir de forma regular as obrigações quanto ao exercício das atividades estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Frentes de Trabalho, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único- Poderá haver nova concessão do Benefício, depois de decorrido o prazo supramencionado, se o Beneficiário não conseguir novo emprego após 06 (seis) meses de inatividade e preencher os demais requisitos contidos no inciso II doa artigo 5°.

Art. 4° - O Programa será coordenado pela Secretária da Câmara Municipal, com apoio do Chefe do Poder Legislativo.

Art. 5° - Os requisitos gerais para o alistamento e convocação dos interessados no programa são:

I- Idade mínima de 18 anos;

II- Tempo de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiários do seguro- desemprego ou de qualquer outro programa assistencial equivalente;

III- Desemprego ou qualquer outro Programa assistencial equivalente;

Art. 6° - Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 7° - Para alistamento no Programa, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;

b) Título de Eleitor;

c) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;

d) Certidão de Nascimento dos Filhos menores ou Deficiente Físico ou Mentais ou outros dependentes legais, que estejam sob sua dependência financeira;

e) Carteira de Trabalho;

f) Comprovante de domicílio no Município de Meridiano;

Art. 8° - O beneficiário será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

I- Quando não observar as normas estabelecidas pela Câmara Municipal;

II- Quando se ausentar ou não comparecer injustificadamente, às atividades que forme designadas por 03 (três) dias consecutivos ou 06 (seis) dias intercalados;

III- Quando adotar comportamento inadequado ao bom funcionamento do Programa.

Art.9° - A participação efetiva no Programa não implica em reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial, excepcional e preparação e inclusão profissional.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 14 de fevereiro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor da Câmara Municipal de Meridiano e no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no mural público de costume na Câmara Municipal de Meridiano.

MARCIA RIDEKO SUZUKI
ASSESSORA DO PODER LEGISLATIVO